



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 007/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **HELEN SCHAIANE CUEVA LOURENÇO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.740.692/0001-06, com sede à Rua Theobaldo Kern, nº 135, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Helen Schaiane Cueva Lourenço, inscrita no CPF sob o nº 028.511.220-10, residente e domiciliada no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** A contratação da empresa supra qualificada, para locação de um toldo/cobertura, medindo 10mx10mx3,50m, com fechamento dos três lados, para servir de garagem para as viaturas do pelotão do Corpo de Bombeiros, a ser instalada na sede temporária do batalhão, nos termos e condições ajustadas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Da Vigência:**

**II.1.** A presente contratação terá o prazo de duração máxima correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2021, mediante assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**III.1.** A estrutura deverá ser instalada na sede temporária do Corpo de Bombeiros, sito à Rua Bento Faleiro, nº 807, Bairro Caieira, no município de Taquari.

**III.2.** O transporte, montagem e instalação da estrutura será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

**III.3.** A estrutura deverá ser instalada em local a ser indicado pelo fiscal anuente do presente contrato, seguindo as orientações do Corpo de Bombeiros, no prazo de até 24h após a solicitação.

**III.4.** No momento da instalação, a empresa Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do contrato a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora contratado; e, quando necessário, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

**III.5.** A empresa contratada deverá estar a inteira disposição do fiscal anuente, durante o período em que vigorar o contrato.

**III.6.** A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação da estrutura será exclusiva da empresa contratada.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.8.** Ao término da locação a empresa contratada deverá desmontar toda a estrutura, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

**IV.2.** O pagamento se dará até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**IV.3.** Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Dos direitos e obrigações:**

**V.1.** Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

### **V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.2.1.** Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar a estrutura descrita na cláusula primeira, nas condições, local e data prevista neste contrato.

**V.2.2.** Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**V.2.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta contratação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

**V.2.4.** Realizada a correta instalação da estrutura, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção periódica da mesma até o término do contrato.

**V.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

### **V.3 - Das Obrigações da Contratante:**

**V.3.1.** Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.3.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Das Responsabilidades:**

**VI.1.** Não caberá a Contratada, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros na estrutura ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VI.2.** Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Contratada forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

**VI.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**VI.4.** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à Contratada em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **VII - Da dotação orçamentária:**

**VII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Recurso: 1 – Livre;  
3.3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLAÚSULA OITAVA**

### **VIII - Da fiscalização:**

**VIII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAÚSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**IX.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLAÚSULA DÉCIMA**

### **X - Da rescisão:**

**X.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Das penalidades e multas:**

#### **XI.1 - DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**XI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII - Das disposições gerais:**

**XII.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 074/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

**XII.2.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 18 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

HELEN SCHAIA NE CUEVA LOURENÇO  
Contratada

Marcelo Pittol Brandão  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS